

Este Militar destaca-se pela forma muito positiva como encara o serviço, pela sua sociabilidade e pelas qualidades sociais e morais evidenciadas, constituindo-se como um elemento chave e um exemplo a seguir.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Cabo Magrinho Saruga como sendo um Militar que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

8 de fevereiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209661068

Marinha

Escola Naval

Aviso n.º 7892/2016

Admissão de cadetes na Marinha

Nos termos do Regulamento da Escola Naval, está aberto, de 2 de junho a 22 de julho de 2016, o concurso para admissão de cadetes para os cursos de ingresso nas seguintes classes de oficiais dos quadros permanentes da Marinha:

Marinha
Administração Naval
Engenheiros Navais — Ramo de Mecânica
Engenheiros Navais — Ramo de Armas e Eletrónica
Fuzileiros
Medicina Naval

a) O número de vagas e as classes fica condicionado à publicação do despacho, que fixa as vagas e as classes para admissão aos cursos para ingresso nos quadros permanentes, do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 142.º do Regulamento da Escola Naval, publicado através da Portaria n.º 21/2014, de 31 de janeiro.

b) As condições de admissão e as provas a prestar pelos candidatos constam de editais afixados na Escola Naval (Alfeite), no Gabinete de Divulgação e Informações da Marinha (Lisboa), nas Capitánias e Delegações Marítimas, em Clubes de Vela, em Escolas Secundárias e outros estabelecimentos de ensino e na página de Internet <http://escolanaval.marinha.pt>.

1 de junho de 2016. — O Diretor de Ensino, *João Paulo Ramalho Marreiros*, capitão-de-mar-e-guerra.

209674758

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8256/2016

Por ocasião da celebração do 125.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sanfins do Douro e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sanfins do Douro, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

15 de junho de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209666852

Portaria n.º 184/2016

O estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública foi, recentemente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

As situações em que o pessoal com funções policiais se pode encontrar são reguladas no respetivo estatuto profissional, na qual se inclui a situação de pré-aposentação, prevendo-se, no artigo 113.º, que o pessoal nesta situação possa prestar serviço compatível com as aptidões físicas e psíquicas que apresente, em conformidade com os respetivos conhecimentos e experiência profissionais e de acordo com as necessidades do serviço, não lhes podendo ser cometidas funções de comando ou direção, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados.

Com vista a fixar o respetivo regime de prestação de serviço dos polícias na situação de pré-aposentação na efetividade de serviço, importa proceder à regulamentação do referido normativo legal.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — A presente portaria estabelece o regime de prestação de serviço do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), adiante designado por polícias, que se encontre na situação de pré-aposentação na efetividade de serviço, prevista no artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

2 — A presente portaria é aplicável aos polícias que transitaram para a situação de pré-aposentação ao abrigo de anterior legislação.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O deferimento dos pedidos de colocação na situação de pré-aposentação na efetividade de serviço está condicionado ao contingente fixado anualmente.

2 — Nas colocações a pedido do interessado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, quando o mesmo se encontre na situação de pré-aposentação há mais de um ano, o diretor nacional pode determinar a sujeição prévia a junta de saúde da PSP para avaliação do estado físico ou psíquico.

3 — As colocações determinadas por conveniência e necessidade de serviço, por despacho fundamentado do diretor nacional da PSP, nos termos previstos na alínea b) do n.º 4 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, não podem exceder um ano, salvo com acordo expresso do polícia.

4 — A prestação de serviço cessa, obrigatoriamente, na data em que o polícia atinge a idade para a aposentação ou complete cinco anos na situação de pré-aposentação.

Artigo 3.º

Natureza do serviço

1 — O polícia na situação de pré-aposentação na efetividade de serviço ocupa um posto de trabalho previsto no anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Em casos excepcionais, mediante despacho fundamentado do diretor nacional da PSP, ao polícia podem ser cometidas funções de direção, nomeadamente de serviços de divulgação da cultura e história da PSP.

Artigo 4.º

Regime de trabalho

1 — A colocação do polícia na situação de pré-aposentação na efetividade de serviço nas funções constantes no anexo a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, é da competência do diretor nacional da PSP.

2 — O período normal de trabalho semanal é de 36 horas, podendo, por despacho do diretor nacional da PSP, ser fixado período inferior, designadamente, tendo em consideração as funções a que o polícia seja afeto.

3 — Sem prejuízo do número anterior, pode ser autorizada a modalidade de horário em regime de turnos.

Artigo 5.º

Mobilidade interna na categoria

1 — O polícia abrangido pela presente portaria é afeto à unidade territorial onde preste serviço.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, por despacho do diretor nacional da PSP e a pedido do interessado, o mesmo pode ser